

DECRETO Nº 983, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA POR NECESSIDADE SOCIAL O LOTE DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o lote de terreno, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado as obras de ampliação do Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea "m", instituiu os casos de utilidade pública para fins de construção e melhoria de logradouros públicos;

Considerando, mais, que a desapropriação do lote de terreno, abaixo discriminado, oportunizará a execução das obras de ampliação do Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório, patrimônio público municipal, que necessita de ampliação do seu espaço para proporcionar melhores atendimentos à população matense;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a ampliação do Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, o imóvel discriminado na Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, livro nº 40, fls. 197ev, em data de 10 de setembro de 1993, na forma seguinte: um lote de terras situado na Rua em Projeto, nesta cidade, medindo 06:00 (seis) metros de frente, 15 (quinze) metros de fundos, de um lado medindo 37 (trinta e sete) metros, limitando-se com a Doadora, do outro lado medindo 34.60 (trinta e quatro metros

e sessenta centímetros), limitando-se com a Doadora, totalizando uma área de 375m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).

§ 1º. O lote de terreno, discriminado no *caput* deste artigo, é de propriedade dos desapropriados José Cícero Correia dos Santos, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº 272294-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 177.683.064-49, residente e domiciliado no Conjunto Graciliano Ramos, nº 416 A, Quadra H6, Cidade Universitária, Maceió, Alagoas, CEP. 57073-207, e Maria José Vieira Barbosa, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 354187-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 318.666.114-53, residente e domiciliada na Rua Paulina Maria Mendonça, nº 1150, Apartamento 201, Jatiúca, Maceió, Alagoas, CEP. 57035-557, adquirido por força da Escritura Pública de Doação, lavrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, livro nº 40, fls. 197ev, em data de 10 de setembro de 1993.

§ 2º. O lote de terreno, acima discriminado, conforme Escritura Pública de Doação, livro nº 40, fls. 197v, foi desmembrado de uma parte de terras situada no imóvel denominado Sítio Cajueiro, nesta cidade, com uma área de 9.195 metros, ou 03 (três) tarefas, adquirida por Escritura Pública de Desapropriação de Posse, lavrada no Cartório do Único Ofício de Boca da Mata no livro 40, fls. 90v92v, em 16 de maio de 1990, registrada no livro B-3, fls. 211v/212, sob o nº 663.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, descrito no artigo 1º, deste Decreto, se destinará as obras de ampliação do Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório, situado na Rua Professor Divaldo Suruagy, nesta cidade.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com base no Parecer Técnico de Determinação do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o nº 5155 – CNAI – AL. nº 30537, apensado ao Processo Administrativo nº 0923008/2020.

Parágrafo Único. O pagamento do valor de que trata o *caput* do presente artigo será efetuado em 01 (uma) única parcela a ser paga no dia 14 de julho de 2021, mediante depósito na conta poupança nº 00012406-6, operação 013, da agência 4808, da Caixa Econômica Federal, em nome do desapropriado José Cícero Correia dos Santos.

Art. 4º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis), do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitir-se na posse do lote de terreno, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar as obras de ampliação do Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório.

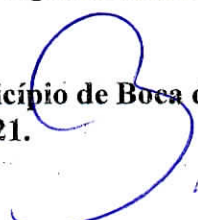
Art. 6º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos desapropriados a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 7º. O município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

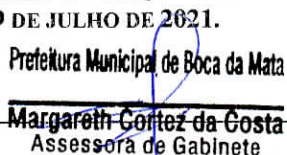
Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2021.


BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS
DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE
ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 09 DE JULHO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete